

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**

**GABINETE**  
**LEI Nº 421/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 18, 22 E 23” DA LEI MUNICIPAL Nº 311/2012, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL E CONSELHO TUTELAR.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA – ESTADO DE RORAIMA, LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA, faz saber que a Câmara Municipal de São João da Baliza aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os arts. 18 22 e 23 da Lei Municipal nº 311/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18** – Fica criado o Conselho Tutelar de São João da Baliza, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes no município de São João da Baliza”.

**Parágrafo Único:** O exercício da autonomia dos membros do Conselho Tutelar é relacionado às suas atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e não isenta os conselheiros tutelares de prestarem contas de seus atos e/ou responderem por eventuais abusos e omissões funcionais e administrativas junto ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 22** – O Conselho Tutelar de São João da Baliza, como órgão integrante da administração pública local, será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**§ 1º** Os candidatos mais votados no processo de escolha serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

**§ 2º** Os suplentes, quando convocados, receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sendo que eventual recusa em assumir deverá ser documentada.

**§ 3º** No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento da vaga.

**§ 4º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.”**

**Art. 23** – Os membros titulares do Conselho Tutelar farão jus à remuneração no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimo nacional, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de horário integral e escala de plantão noturno, inclusive em fins de semana e feriados, durante o efetivo exercício do mandato.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza, 27 de Dezembro de 2021.

**LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Katia da Silva Abade  
**Código Identificador:BB9BFC73**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 30/12/2021. Edição 1549  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>